



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 019/2020
Decisão : 108/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : Protocolo nº 200.141.140/2020
Interessado : Denise Costa de Araújo

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Denise Costa de Araújo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019, realizada no dia 18 de novembro de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Denise Costa de Araújo, protocolada neste Regional sob o nº 200.141.140/2020; considerando que a requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que o referido curso foi oferecido pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa – Faculdade INESP e realizado no período de 28/04/2017 a 26/05/2019, com carga horária de 614 horas; considerando que a requerente concluiu a graduação em Engenharia Elétrica em 22/10/2016, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que, mediante e-mail enviado para este Regional, em 15/06/2020, o Crea-SP reportou que a instituição de ensino e o curso possuem o devido cadastro, com atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; considerando que no site do e-MEC, restou verificado que, os cursos são todos ministrados de forma presencial nos polos: Paulo Afonso (BA), Jacobina (BA), Senhor do Bonfim (BA), Petrolina (PE) e Araripina (PE); considerando que a emissão do Certificado de Conclusão do curso ocorreu na cidade de Jacareí (SP), esta CEEST realizou diligências no sentido de identificar o polo presencial, efetivamente, frequentado pela profissional interessada, obtendo como resposta da instituição de ensino, que a requerente realizou o curso na sede da instituição, no endereço: Rua Santa Rosa, 216, Centro, Jacareí - SP, CEP 12.308-390; considerando a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando outros motivos que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Denise**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*Costa de Araújo, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, Decreto Federal nº 92.530/86 e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** o Conselheiro Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2020

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST